

**Convênio para Troca de Arquivos eletrônicos e Utilização da Central de
Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/MG**

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, centro, nesta cidade de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n. 598, centro, neste Município de Delfinópolis-MG, CEP: 37.910-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1 e inscrita no CPF sob o n.º 339.621.116-20, **doravante denominado APRESENTANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.629/0001-40, com sede à Rua Rio de Janeiro nº 1584, Loja 104, bairro Lourdes – Belo Horizonte, MG - CEP 30160-042, MG, neste ato representado por seu presidente **EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 438.809.596-68, CI nº M 2.571.143, doravante denominado IEPTB/MG, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente convênio tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, adiante denominada **CRA/IEPTB-MG**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos, de autorizações de Cancelamentos e de desistências (retiradas), a serem encaminhados aos distribuidores e tabelionatos do Estado de Minas Gerais participantes, e os arquivos de confirmação e retorno destes, que

serão encaminhados aos apresentantes, nos termos da Lei nº 9.492/97, c/c a Lei Estadual nº 15.424/2004.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao CRA/IEPTB-MG se dará através da utilização de login e senha criados e fornecidos ao convenente. A utilização destes meios de acesso será de exclusiva responsabilidade do convenente que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar o uso indevido dos mesmos.

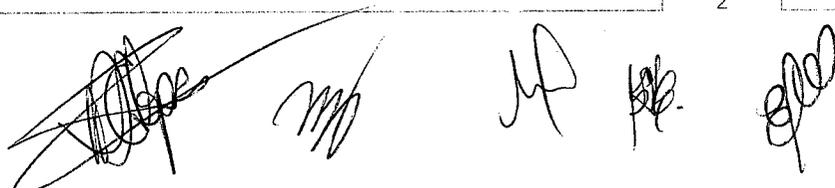
Parágrafo Segundo - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS - Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Único - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto **por remessa indevida**, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Cláusula Terceira - LOCAL DO PROTESTO - O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.



Parágrafo Primeiro - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal.

Parágrafo Segundo - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

Cláusula Quarta – DO LAYOUT ADOTADO – O APRESENTANTE e o IEPTB/MG - efetuarão os serviços objeto deste convênio, observando as especificações técnicas descritas no layout de protesto centralizado e no layout para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da FEBRABAN (http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173).

Parágrafo Único - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerá-lo no sistema **CRA/MG**, mediante a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo **IEPTB/MG**.

Cláusula Quinta - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA - As remessas, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do **IEPTB/MG**.

Parágrafo Único: Havendo inconsistência em arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a **CRA-IEPTB/MG** automaticamente informará ao **APRESENTANTE**.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS - Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do APRESENTANTE os dados fornecidos aos tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro – O **APRESENTANTE** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência **de remessa indevida**.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento do **APRESENTANTE**, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica através de recurso existente no sistema CRA/MG que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelião em formato PDF.

Parágrafo Terceiro - Após o envio dos documentos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, **não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97)**.

Cláusula Sétima - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS - A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF, deverão ser transmitidas/geradas pelo **APRESENTANTE**, à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

Parágrafo Primeiro - Caso o **APRESENTANTE** faça a opção de remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a **letra I**, que indica o envio da imagem.

Parágrafo Segundo– Não sendo recebidas, pelo tabelião, as imagens correspondentes a cada CDA e outros documentos representativos de crédito



público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme layout FEBRABAN.

Parágrafo Terceiro - O **APRESENTANTE** poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, **a de não anexar qualquer imagem**, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto ao arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) a **letra G**, que equivalerá à declaração de que **“a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais”**.

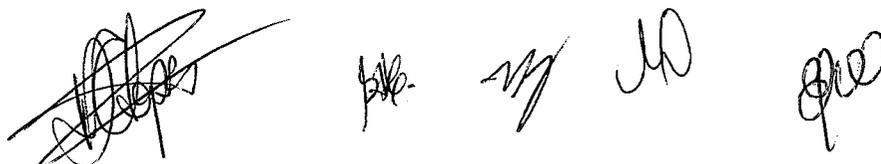
Parágrafo Quarto - Os arquivos de **desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização/anuência para cancelamento**, deverão ser transmitidos à **CRA do IEPTB/MG**, impreterivelmente, até às 15h: 50min do dia do prazo limite.

Parágrafo Quinto - A **CRA do IEPTB/MG** deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até às 11h: 10min.

Parágrafo Sexto - A **CRA do IEPTB/MG** deverá disponibilizar os arquivos de **confirmação** e de **retorno**, para o **APRESENTANTE** até às 14h: 10min, desde que postados pelo tabelião em tempo hábil, até às 13h: 50min no caso de confirmação e até às 13h: 30min no caso de retorno.

Cláusula Oitava - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo tabelião **no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento**, através do (a) GUIA DE RECOLHIMENTO, **não podendo**, contudo, o referido repasse ser feito após a **data de vencimento constante da GUIA**.

Parágrafo Primeiro: Sendo a data de vencimento da guia, o último dia útil do



mês, o envio das remessas das CDAs ao tabelionato deverão ocorrer até o dia 10 do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia, for de 30 dias corridos, contados do **envio** das CDAs ao tabelionato, os envios poderão ocorrer durante todos os dias do mês.

Parágrafo Segundo - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto **ficarão na posse do tabelião de protesto**, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

Parágrafo Terceiro - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da **Lei nº 9.492/97**, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA), por parte do devedor junto ao **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos tabeliães, através da CRA, **autorização/anuência para cancelamento** do protesto, que se dará à vista do instrumento de protesto respectivo que se encontra arquivado no tabelionato.

Parágrafo Quinto - O **APRESENTANTE** enviará ao **IEPTB/MG** a relação dos procuradores / colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

Parágrafo Sexto – O **APRESENTANTE** **direcionará** o devedor ao tabelionato competente para fazer o cancelamento, e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

Parágrafo Sétimo - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO** respectivo.



Parágrafo Oitavo– O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

Cláusula Décima - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

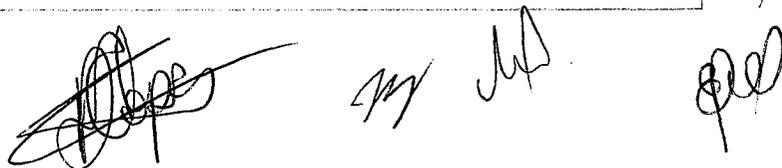
Cláusula Décima Segunda - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente convênio operacional, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

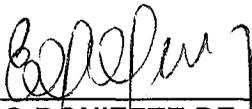
Delfinópolis, 08 de setembro de 2017.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

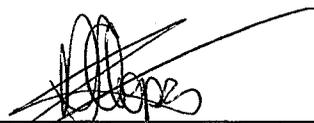


7



**EVERSIO DONIZETE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - IEPTB/MG**

TESTEMUNHAS:

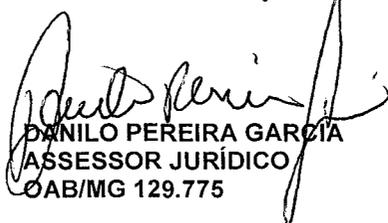


**NOME: DENIA CRISTINA LOPES
CPF: 909.584.206-10**



**NOME: MEIRE APARECIDA SILVA INOUE
CPF: 062.846.246-89**

Visto da assessoria jurídica:



**DANILO PEREIRA GARCIA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 129.775**



**Jose Gorgunho P. Coelho
IEPTB - MG
CPF: 800.813.676.72**